



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Câmara Municipal de Pedra Mole

RESOLUÇÃO Nº 01/2001

REGIMENTO INTERNO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Resolução nº 01/2001

De 08 de Maio de 2001

Atualizado pelas Resoluções n. 007/2006, 002/2009, 002/2010, 07/2013, 01/2019, 02/2019, 02/2020, 03/2020 e 02/2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

5ª Edição
Dezembro/2024

Legislatura 2021-2024

Mesa-Diretora
Biênio 2023-2024

Bruno Souza Almeida
Presidente

Claudio Monteiro dos Santos
Vice-Presidente

Antônio Marcos dos Santos
1º Secretário

Paulo Roberto Santos Oliveira
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Edição Atualizada

Câmara Municipal de Pedra Mole/SE

Departamento Técnico-Legislativo

**Arthur Barbosa Junior
Fagner Bispo dos Santos
Eraldo de Jesus Santana
Iramaia dos Santos Almeida**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Sumário

TÍTULO I.....	8
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	8
CAPÍTULO II.....	9
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	9
CAPÍTULO III.....	10
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA.....	10
SEÇÃO I.....	10
ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO.....	10
SESSÃO II.....	11
DO PLENÁRIO.....	11
SESSÃO III.....	14
DA MESA DA CÂMARA.....	14
SUBSEÇÃO I.....	14
DA ELEIÇÃO DA MESA.....	14
SUBSEÇÃO II.....	16
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA.....	16
SUBSEÇÃO III.....	18
DA PRESIDÊNCIA.....	18
SUBSEÇÃO IV.....	22
DO VICE-PRESIDENTE.....	22
SUBSEÇÃO V.....	23
DOS SECRETÁRIOS.....	23
SEÇÃO IV.....	24
DAS COMISSÕES.....	24
SUBSEÇÃO I.....	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
SUBSEÇÃO II.....	24
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	24
SUBSEÇÃO III.....	27
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	27
SUBSEÇÃO IV.....	28
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO.....	28
SUBSEÇÃO V.....	29
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	29
SUBSEÇÃO VI.....	29
DAS REUNIÕES.....	29
SEÇÃO V.....	29
DO COLÉGIO DE LÍDERES.....	29
SEÇÃO VI.....	30
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.....	30
CAPÍTULO IV.....	31
DOS VEREADORES.....	31
SEÇÃO I.....	31
DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	31
SEÇÃO II.....	33
DAS LICENÇAS.....	33
SEÇÃO III.....	34
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO.....	34
SEÇÃO IV.....	34



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

DA CASSAÇÃO DE MANDATO	34
SEÇÃO V	35
DA EXTINÇÃO DO MANDATO	35
SEÇÃO VI.....	36
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTEs	36
SEÇÃO VII	37
DA RENUMERAÇÃO DOS VEREADORES	37
CAPITULO V	39
DAS SESSÕES DA CÂMARA	39
SESSÃO I.....	39
DAS SESSÕES EM GERAL	39
SEÇÃO II	41
DAS SESSÕES PÚBLICAS	41
SEÇÃO III.....	43
DAS SESSÕES SECRETAS	43
SEÇÃO IV	43
DO EXPEDIENTE E GRANDE EXPEDIENTE.....	43
SEÇÃO V	44
DA ORDEM DO DIA	44
SEÇÃO VI.....	45
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	45
CAPITULO VI	46
DAS ATAS	46
CAPÍTULO II.....	48
DOS PROJETOS.....	48
SEÇÃO I	48
DISPOSIÇÃO GERAL	48
SEÇÃO II	49
DOS PROJETOS DE LEI	49
SECAO III.....	49
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	49
SESSÃO IV	50
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	50
CAPÍTULO III	50
DAS MOÇÕES	50
CAPITULO IV	51
DAS INDICAÇÕES	51
CAPITULO V	51
DOS REQUERIMENTOS	51
DISPOSIÇÃO GERAL	51
SEÇÃO III.....	51
REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DO PRESIDENTE	51
SEÇÃO III.....	52
REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO	52
CAPITULO VI	53
DOS SUBSTITUTIVOS.....	53
CAPÍTULO VII.....	53
DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS	53
CAPÍTULO VIII	54
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	54
CAPÍTULO IX	54
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	54
SEÇÃO I	54
DAS DISCUSSOES	54
SEÇÃO II	56
DOS APARTES	56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

SEÇÃO III.....	56
DOS PRAZOS.....	56
SEÇÃO IV.....	57
DOS ADIAMENTOS.....	57
SEÇÃO V.....	57
DO ENCERRAMENTO	57
CAPITULO X.....	58
DA VOTAÇÃO.....	58
SEÇÃO I	58
DISPOSIÇÃO GERAL	58
SEÇÃO II	58
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	58
SEÇÃO III.....	59
DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE	59
SEÇÃO IV.....	59
DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO.....	59
SEÇÃO V.....	60
DA VERIFICAÇÃO	60
CAPÍTULO XI	60
DA PREFERÊNCIA	60
CAPÍTULO XII.....	60
DA URGÊNCIA	60
CAPÍTULO XIII	61
DA PRIORIDADE	61
CAPITULO XIV.....	61
DO VETO.....	61
CAPÍTULO XV	62
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO.....	62
CAPITULO XVI.....	63
DO ORÇAMENTO	63
TÍTULO III.....	64
DA POLITICA INTERNA E DOS ASSISTENTES.....	64
TÍTULO IV	64
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	64



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

RESOLUÇÃO nº 001/2001
De 08 de Maio de 2001

*“Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da
Câmara Municipal de Pedra Mole/SE.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE faço saber que a
Câmara Municipal vereadores Decreta e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º. A Câmara Municipal de Pedra Mole, com sede na Praça João Lucas de Santana, nº 167, na cidade de Pedra Mole, Estado de Sergipe, tem representação política, econômica, financeira e administrativa, composta de vereadores com funções legislativas e fiscalizadoras e funcionará mediante os ditames do presente Regimento Interno.~~

~~Art. 1º - A Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, com sede na Avenida Governador João Alves Filho, S/N, Centro, cidade Pedra Mole, Estado de Sergipe, tem representação política, econômica, financeira e administrativa, composta por vereadores com funções legislativas e fiscalizadoras e funcionará mediante os ditames do presente REGIMENTO INTERNO (redação dada através da Resolução nº 07/2013 de 18/11/2013).~~

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, com sede na Avenida Prefeito José Lavres da Fonseca, S/N, Centro, cidade Pedra Mole, Estado de Sergipe, tem representação política, econômica, financeira e administrativa, composta por vereadores com funções legislativas e fiscalizadoras e funcionará mediante os ditames do presente REGIMENTO INTERNO (redação dada através da Resolução nº 02/2019 de 19/08/2019).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 1º A Câmara realizará os seus trabalhos na sede do Poder Legislativo, salvo disposições contrárias de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º. Competirá à Mesa diretora, a direção dos trabalhos da Casa, nos termos assegurados nas Constituições federal e Estadual, bem como, na Lei Orgânica Municipal (constituição do município) e dentro das normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

§3º. No prédio da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua atividade parlamentar, exceto com autorização da Mesa Diretora e caso esta negue, com autorização de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 3º. A Câmara Municipal de Pedra Mole reunir-se-á em sessão preparatória no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse dos seus membros, que sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, cabendo a este, prestar o juramento e compromisso de posse, mediante o seguinte juramento e termos constates da Legislação vigente:

“Prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo”.

§1º - prestado o compromisso pelo presidente, o secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

“Assim Prometo”.

§2º - o vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias desta sessão, salvo motivo justo devidamente comprovado e aceito pela maioria absoluta dos seus membros.

§3º - no ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Art. 4º. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - inexistindo número legal para deliberar, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará outra sessão com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, podendo de esta feita realizar a eleição da mesa com a presença de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.

§ 2º - o vereador não poderá participar de mais de uma chapa, caso isto ocorra, será indagado do mesmo por qual chapa pretende concorrer, e, não havendo definição imediata daquele, seu nome será imediatamente substituído.

§ 3º - havendo mais de duas chapas concorrente, ficará eleita aquela que tiver maior número de votos, independente da quantidade de votos, bem como, no caso de empate de duas ou mais chapas concorrentes, ficará eleita aquela cujo candidato à presidente seja mais idoso.

§ 4º - somente poderá concorrer a eleição da mesa o vereador que estiver presente na sessão em que se realizar a referida eleição.

§ 5º - eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal ficará automaticamente instalada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

SEÇÃO I

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, denominados vereador.

§ 2º - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, ou período constante em lei maior.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 3º - O número de representantes é proporcional à população do município, observando os limites constitucionais.

Art. 6º - Integram o Poder Legislativo, o Plenário, a Mesa, a Presidência, as comissões e o colégio dos líderes.

**SESSÃO II
DO PLENÁRIO**

Art. 7º - O Plenário, órgão soberano da Câmara municipal, instala-se com abertura das sessões, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

§ 1º- O local específico é o recinto de sua sede, salvo deliberação prevista neste regimento.

§ 2º- A forma legal é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, conforme a lei e este Regimento.

§ 3º - O número para deliberar é o **“quórum”** determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 8º - Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e, especificamente:

I- Eleger a Mesa da Câmara Municipal, bem como destituí-la na forma deste Regimento Interno;

II- Discutir e aprovar o Regimento Interno;

III- Elaborar leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

IV- Autorizar a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixar as respectivas remunerações;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

V- Discutir e aprovar emenda à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara;

VI- Sugerir ao Prefeito Municipal, ao governo Estadual e ao Governo Federal, medidas de interesse do município;

VII- Aprovar ou rejeitar Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem com os projetos de lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica do município e deste Regimento;

VIII- Apreciar, manter ou rejeitar veto do Prefeito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

IX- Fixar remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, observando-se o disposto no § 5º do art. 29 da Constituição Federal e de acordo com a lei orgânica Municipal;

X- Julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:

a) O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

XI- Tomar as contas da Câmara Municipal;

XII- Autorizar ao Presidente a representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara, contra o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais, ou ocupantes de cargo da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIII- Decidir sobre a perda de mandato, por voto secreto de 2/3 (dois terços) da Câmara, nas hipóteses previstas em lei;

XIV- Delegar poderes ao Prefeito, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

XV- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, mediante apresentação de atestado médico, quando neste caso o plenário apenas referenda, não podendo rejeitar;

XVI- Autorizar o prefeito a se ausentar do município, quando a ausência exceder 10 (dez) dias.

XVII- Conceder licença para processar vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

XVIII- Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIX- Decidir sobre os requerimentos escritos que solicitem:

- a) Votos de louvor ou congratulações
- b) Registro de documento em Ata;
- c) Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- d) Informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a Administração;
- e) Informação a qualquer entidade publica;
- f) Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- g) Criar comissões de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerido pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

XX- Decidir sobre requerimentos, verbais que solicitem.

- a) Prorrogação de sessão, por prazo determinado;
- b) Destaque de matéria para votação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

c) Retirada de proposição ainda sem parecer;

d) Votação por determinado processo

XXI- Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do Regimento;

XXII- Decidir nos casos omissos em lei ou no presente Regimento, fundamentado nos princípios do Direito Público.

**SESSÃO III
DA MESA DA CÂMARA**

**SUBSEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA**

~~**Art. 09-** A eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á, existindo número legal, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.~~

~~§º 1º - A eleição para renovação da mesa que irá dirigir os trabalhos durante o segundo biênio da legislatura, realizar-se-á em qualquer sessão ordinária ou extraordinária a partir de 01 de novembro até 31 de dezembro do último ano do primeiro biênio, sendo os eleitos empossados obrigatoriamente no dia 1º de janeiro seguinte;~~

~~§ 2º - As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, através de cédulas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assegurado a todo vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado.~~

~~§ 3º - a eleição para o segundo biênio será presidida pelo presidente titular do 1º biênio, o qual convocará eleição da mesa na mesma sessão que irá realizá-la, devendo em primeiro escrutínio está presente pelo menos a maioria absoluta de seus membros, caso isto não ocorra, o presidente convocará para em segundo escrutínio com intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos após, podendo desta feita realizar a eleição com presença obrigatória de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara;~~

~~§ 4º - somente poderá ser votado na eleição da mesa o vereador titular que à época da realização da eleição esteja no pleno exercício de seu mandato;~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Art. 9º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, através de votação aberta e verbal. *(Redação dada através Resolução 02/2010 de 03/05/2010).*

§ 1º - A votação dar-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à promulgação dos eleitos. *(Redação dada através Resolução 02/2010 de 03/05/2010)*

§ 2º - Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora o vereador titular que à época da realização da eleição esteja no exercício do mandato. *(Redação dada através Resolução 02/2010 de 03/05/2010)*

§ 3º - A eleição para o primeiro biênio far-se-á no dia 1º de janeiro da cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. *(Redação dada através Resolução 02/2010 de 03/05/2010)*

~~§ 4º - A eleição para renovação dos cargos da Mesa para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á em qualquer sessão ordinária ou extraordinária, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro seguinte. *(Redação dada através Resolução 02/2010 de 03/05/2010)*~~

~~§ 4º - A eleição para renovação dos cargos da Mesa para o segundo biênio da legislatura far-se-á em qualquer sessão ordinária ou extraordinária, sendo os eleitos empossados até o dia 05 de janeiro do segundo biênio. *(Redação dada através da Resolução 02/2014 de 01/12/2014)*~~

§ 4º - A eleição para escolha dos ocupantes dos cargos da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura deverá ser realizada obrigatoriamente até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 01 de janeiro do ano subsequente ao primeiro biênio. *(Redação dada através da Resolução 02/2024 de 11/11/2024)*

~~§ 5º - Compete ao Presidente titular do primeiro biênio convocar e presidir a eleição para o segundo biênio, o qual convocará a referida eleição na mesma Sessão que irá realizá-la. *(Incluído através Resolução 02/2010 de 03/05/2010).*~~

§ 5º - Compete ao Presidente titular do primeiro biênio convocar e presidir a eleição para o segundo biênio, podendo se dar sem sessão extraordinária convocada para este fim,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

devendo ser devidamente comunicada a todos os vereadores pelo meios de comunicação possíveis e, não sendo possível, pela afixação de edital nos murais físicos e eletrônico da Câmara Municipal. *(Redação dada através da Resolução 02/2024 de 11/11/2024)*

Art. 10º - a mesa diretora da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira sessão que se realize após a vacância.

~~**Art. 11º** – O mandato da mesa da Câmara Municipal é de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma vez a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e na mesma legislatura, respeitando o disposto neste Regimento.~~

Art. 11º – O mandato da mesa da Câmara Municipal é de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e na mesma legislatura, respeitando o disposto neste Regimento. *(Redação dada através da Resolução nº 02/2020 de 23/11/2020)*

Parágrafo único – nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

**SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 12º – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas em lei:

I – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;

II – dirigir os trabalhos da Câmara durante as sessões;

III - enviar ao Plenário, até o primeiro dia de abril as contas do exercício anterior;

IV – propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

V – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em lei;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

VI – elaborar e encaminha ao prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta Geral do Município;

VII – fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal;

Art. 13º - Os membros da mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 1º - Na ausência do 1º e 2º Secretários, o presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar as funções de Secretário enquanto perdura a ausência.

§ 2º - Na ausência de todos os membros da Mesa, o vereador mais idoso entre os presentes assumirá a Presidência e convidará um vereador para exercer a função de secretário.

~~**Art. 14º** – qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.~~

Art. 14º - *Qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara, inclusive o Presidente, sempre que desejar participar ativamente dos debates ou emitir opiniões sobre temas não relacionados com as atribuições do cargo. Deverá inscrever-se, previamente, ficando sujeito aos mesmos prazos, regras e tempos destinados aos demais vereadores. (Redação dada através da Resolução 01/2019 de 08/08/2019)*

Art. 15º - A mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros, salvo disposição expressa neste Regimento.

Art. 16º - A mesa da Câmara poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

I – o membro não cumprir as obrigações do cargo;

II – deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo durante 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;

III – obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

IV – impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos dos atos e deliberações do Plenário.

V – não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em lei;

VI – ordenar despesas sem observância das disposições legais;

VII – expedir ordem contrária a disposição expressa em lei;

VIII – deixar de cumprir obrigações previstas em lei;

Parágrafo Único – A destituição dar-se-á mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

**SUBSEÇÃO III
DA PRESIDENCIA**

Art. 17 – O presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento Interno.

§ 1º São atribuições do Presidente, além de outras expressas em lei ou decorrente da natureza das suas funções:

I – quanto às sessões plenárias:

a) Presidir os trabalhos;

b) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

c) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

d) Submeter à discussão e votação a matéria a isto determinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;

e) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, interrompendo-os de conformidade com o Regimento Interno;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

~~f) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;~~

f) Decidir questões de ordem e reclamações, salvo deliberação contrária do plenário; **(Redação dada através da Resolução 01/2019 de 08/08/2019)**

g) Avisar ao orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado.

h) Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus pares, casando-lhes a palavra em caso de reincidência;

i) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

j) Organizar a Ordem do dia da sessão subsequente;

k) Executar as deliberações do Plenários.

II – Quanto as proposições

a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;

b) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da Lei ou do Regimento;

c) Distribuir proposições às Comissões;

d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

e) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, assinando juntamente com 1º Secretário, e quando este se omitir com o 2º Secretário e ainda se este se omitir, apenas a assinatura do presidente tem validade plena.

III – quanto as comissões

a) Nomear, preferencialmente, à vista da indicação das Lideranças Partidárias, os membros das Comissões;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do presidente.

c) Presidir a Comissão Representativa da Câmara.

IV – Quanto às Reuniões da Mesa:

a) Convocá-las e presidi-las;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto

– quanto as publicações:

a) Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativo e as leis por ele promulgadas;

b) Não permitir a publicação do pronunciamento que contenha ofensa à honra.

§ 2º - compete também ao Presidente:

I – representar a Câmara Municipal;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;

IV – declarar extinto mandato do Prefeito, do vice prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

V – apresentar ao plenário, até o dia 30 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VI – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

IX – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI – nomear, promover. Suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como, conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo de vencimento, conforme lei;

XII – rubricar os livros destinados aos Serviços da Câmara;

XIII - representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial ou a qualquer dos vereadores;

XIV – convocar e presidir a reunião do Colégio dos Líderes, sem direito a voto;

XV – dar posse ao Prefeito, vice Prefeito, vereadores retardatários e suplentes;

XVI – zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

XVII – manter e dirigir correspondência da Câmara;

XVIII – Presidir a eleição para renovação Mesa, do segundo biênio da legislatura;

XIX – fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato junto ao Plenário.

XX - O Presidente, sempre que desejar participar ativamente dos debates ou emitir opiniões sobre temas não relacionados com as atribuições do cargo. Deverá inscrever-se, previamente, ficando sujeito aos mesmos prazos, regras e tempos destinados aos demais vereadores, não podendo fazer uso do tempo no intervalo das falas entre os vereadores para emitir opinião pessoal. *(Redação dada através da Resolução 01/2019 de 08/08/2019)*

~~**Art. 18** — O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

~~Parágrafo Único – Ao vereador que estiver substituindo o Presidente aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.~~

Art. 18 – O Presidente da Câmara, no exercício das funções do cargo, ou seja, quando estiver conduzindo as sessões não poderá ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único – Ao vereador que estiver substituindo o Presidente aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição. *(Redação dada através da Resolução 01/2019 de 08/08/2019)*

Art. 19 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa da Câmara;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara, bem com, em toda votação secreta, mesmo que em caráter especial o plenário decida que aquela votação específica será aberta, bastando tão somente que conste neste Regimento ou lei maior como secreta;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

SUSEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20º -são atribuições do Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar quaisquer atos da administração interna por delegação expressa do Presidente;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazer no prazo estabelecido;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 21º - O vice-presidente substituirá o Presidente na forma prevista no artigo anterior.

SUBSEÇÃO V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 22º - São atribuições do 1º Secretário:

I – Redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa.

II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder sua leitura;

III – fazer a chamada dos vereadores;

IV - contar o número de vereadores em sessão;

V - dar conhecimento a Câmara, em resumo, das proposições, bem com, de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

VI - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhes a destinação devida;

VII – promover a guarda das proposições;

VIII – receber e redigir as correspondências oficiais da Câmara;

IX - inspecionar os trabalhos administrativos internos;

X – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

XI – tomar nota das discussões e votações;

XII - assinar juntamente com o Presidente as resoluções e os decretos legislativos promulgados, bem com as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

Art. 23º - Ao 2º Secretário compete:

I – auxiliar o 1º Secretário;

II – praticar os atos expressos nos incisos I e XII do artigo 22, quando o 1º Secretário omitir-se.

Art. 24º - os secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal, e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do vice-presidente.

**SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES**

**SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25º - as comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos a assuntos sobre assunto de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

§ 1º - As comissões são constituídas por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudo, emitir parecer especializado e realizar investigação.

§ 2º - Em cada Comissão será assegurado, tanto quanto possível, o direito do Presidente da Câmara nomear os membros que serão indicados pelos seus líderes obedecendo preferencialmente a proporcionalidade dos partidos políticos com representação nesta Casa, devendo haver nas comissões a participação de todos os partidos com representação na Câmara, quando possível.

§ 3º - em cada comissão terá um presidente, um secretário e um relator escolhido dentre seus membros.

**SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 26º - As comissões Permanentes têm por objeto estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

Art. 27º - As comissões, em número de duas, composta 03 (três) vereadores cada, têm a seguinte denominação, e dispõe sobre os campos temáticos ou área de atividade.

I - Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Justiça, Legislação e Redação Final:

- a) Assuntos relativos á ordem econômica municipal;
- b) Sistema financeiro municipal;
- c) Sistema tributário municipal;
- d) Dívida pública municipal;
- e) Veto em matéria orçamentária;
- f) Plano Plurianual;
- g) Diretrizes orçamentárias;
- h) Proposta orçamentária;
- i) Fixação da remuneração dos vereadores, prefeito e vice-prefeito;
- j) Contas anuais da mesa e do prefeito;
- k) Fiscalização da execução orçamentária
- l) Tomada de contas do prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- m) Proposições referentes a matérias que tratem de abertura de renditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do município. Acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público;
- n) Aspectos constitucionais, legal e regimental das proposições, bem com, analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adéqua ao bom vernáculo.
- o) Admissibilidade de proposição de emenda à Lei Orgânica do Município e uso dos símbolos municipais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

- p) Transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
- q) Redação do voto vencido em plenário e redação das proposições em geral;
- r) Autorização para o prefeito e vice-prefeito ausentarem-se do município por mais de 10(dez) dias, bem como, organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- s) Direitos e deveres dos vereadores, cassações e suspensões do exercício do mandato;
- t) Convênios, consórcios e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, além de aquisição e alienação de bens imóveis;
- u) Veto, exceto matérias orçamentárias.

II – Comissão de educação, cultura, saúde, meio-ambiente, urbanismo e infraestrutura municipal:

- a) Preservação e proteção da cultura popular;
- b) Tradições do município e desenvolvimento cultural;
- c) Assuntos atinentes à educação, ao ensino, ao desporto e lazer;
- d) Criança, adolescente, idoso e assistência social;
- e) Saúde, qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- f) Meio-ambiente, recurso naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- g) Plano diretor, urbanismo e desenvolvimento urbano;
- h) Uso e ocupação do solo urbano;
- i) Habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- j) Defesa civil;
- k) Sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

l) Serviços e obras públicas, bem como, obras particulares;

m) Recursos hídricos.

Art. 28º - o mandato dos membros das Comissões Permanente é de 02 (dois) anos.

Art. 29º - qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 30º - As Comissões Especiais, criadas pela Câmara mediante proposta da Mesa ou a requerimento assinado por no mínimo 03 (três) vereadores, destinadas ao estudo de assuntos determinados, bem como no casos de calamidade pública.

§ 1º - O requerimento propondo a criação de Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá os objetivos e as finalidades da mesma.

§ 2º - As Comissões Especiais serão composta de 03 (três) vereadores escolhidos através de sorteio, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 31º - na mesma sessão em que for votada a proposta para a criação da Comissão Especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Não se instalando a Comissão ou não havendo a mesma concluído seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, é legal o pedido de prorrogação, não podendo exceder ao dobro do prazo original, onde após este prazo, e não sendo concluído os trabalhos, ficará extinta a Comissão, sem prejuízo da criação de outra Comissão sobre o mesmo assunto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

Art. 32º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão Poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, que apuração de fato determinado e prazo certo.

Art. 33º - À Comissão Especial de Inquérito, compete:

I - Investigar os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores;

II – Investigar e processar o Prefeito Municipal ou Vereadores, nas infrações político-administrativas.

§ 1º - Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, tipificados no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pelo Tribunal de Justiça, conforme o disposto no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 2º - As infrações político-administrativas do Prefeito Municipal ou dos vereadores tipificados no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pela Câmara municipal conforme estabelecido no mesmo Decreto-Lei.

§ 3º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos, a indicação das provas e o amparo legal.

§ 4º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará o Plenário se deve ser recebida e processada. A manifestação do Plenário será por votos nominais e somente haverá recebimento e processamento caso haja manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, na mesma sessão se criará a Comissão Especial de Inquérito, que logo imediatamente elegerá o presidente e o relator.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 6º - A comissão Especial de Inquérito compor-se-á de 03 (três) vereadores, escolhidos mediante sorteio.

Art. 34º - Nas reuniões da Comissão será observado, no que couber, o constante neste Regimento.

**SUBSEÇÃO V
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 35º - As comissões de representação serão criadas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação presidencial ou a requerimento de qualquer vereador, mediante aprovação do Plenário.

**SUBSEÇÃO VI
DAS REUNIÕES**

Art. 36º - As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas pré-fixadas, de acordo com a maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício, ou a requerimento de um dos seus membros, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§ 3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das Comissões, quando estiverem deliberando sobre perda de mandato.

Art. 37º - Quando uma das Comissões chegar a conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.

**SEÇÃO V
DO COLÉGIO DE LÍDERES**

Art. 38º - O Colégio De Líderes reunir-se-á, sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho legislativo, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

§ 1º - Os Líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas ou blocos, parlamentares em ofício dirigido à Mesa e do Executivo pelo Prefeito Municipal, por ele subscrito.

§ 2º - os Vice-Líderes serão indicados pelos líderes das bancadas ou blocos parlamentares em plenário.

§ 3º - se no prazo de 10 (dez) dias do início da Sessão Legislativa não for feita nenhuma indicação, a Mesa considerará como Líder o vereador mais idoso da bancada.

§ 4º - Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo por 02(dois) vereadores os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 5º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de vereadores que vier a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas às quais pertençam, não significando isto desligamento para efeitos partidários.

§ 6º - A qualquer tempo, é lícito à bancada partidária ou bloco parlamentar, substituir o Líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes, ou pelo Presidente do partido ao qual este filiado.

§ 7º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicar representantes do seu partido ou bloco nas Comissões.

§ 8º - Na votação no Colégio de Líderes, cada líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada e do Prefeito, o seu próprio.

§ 9º - As reuniões do Colégio de Líderes serão realizadas mediante proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Art. 39º - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por este regimento.

§ 1º - Os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regimento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

§ 2º - Todo departamento da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada no plenário.

§ 3º - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos funcionários Públicos do município.

§ 4º As proposições que criem cargos na Secretaria da Câmara são de iniciativa da Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 40º - Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeitos ao regime criado pela Câmara.

§ 1º- é assegurado vencimentos não inferior ao salário mínimo.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, será feita por projeto de Resolução aprovado pela Câmara por maioria absoluta, e promulgado pelo presidente.

Art. 41º - As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

CAPÍTULO IV

DOS VEREADORES

SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 42º - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, ou período constantes em Lei Maior, eleitos pelo voto popular direto e secreto, legalmente diplomados.

Art. 43º - Compete ao vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar na eleição da Mesa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

III- apresentar proposição que vise o interesse coletivo;

IV – usar da palavra em defesa ou oposição das proposições, visando os interesses do Município.

Art. 44º - O vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, mesmo que seja na imprensa, desde que a sede ou filial seja neste município.

Art. 45º - O vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, nem em juízo, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

Art. 46º - Cabe ao vereador, obrigatoriamente, dentre outros os seguintes deveres:

I – apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;

II – exercer as atribuições assinaladas no artigo 43 deste Regimento;

III – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular, bem como, o direito de abster-se;

V- porta-se em plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;

VI – aceitar as decisões e deliberações do Plenário;

VII – obedecer às normas Regimentais.

Art. 47º - Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade, tomará as seguintes providências:

I – advertência pessoal, sigilosa;

II – advertência pessoal, em plenário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão para entendimento na Sala da Presidência;

VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar sobre o problema;

VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único – Cabe à Mesa tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

SEÇÃO II
DAS LICENÇAS

Art. 48º - O vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de doença, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias para cada licença.

III – para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

§ 1º - nos casos dos incisos I e III, poderá o vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que se encontre apto para tal.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º - O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias e o vereador licenciado não perceberá qualquer remuneração da Câmara.

§ 4º - O vereador investido no cargo de secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 5º - o vereador privado de sua liberdade em virtude de processo criminal será considerado automaticamente licenciado, salvo quando condenado por sentença judicial transitado em julgado ou deliberação ou deliberação da Câmara em contrário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 6º - os pedidos de licença, mediante requerimento dirigido à Presidência, serão apenas para dar conhecimento à mesa, não podendo ser rejeitado.

§ 7º O vereador terá direito a Licença Paternidade por um período de 10 (dez) dias, sem prejuízo ao seu subsídio. O vereador começa a ter o seu direito a licença paternidade no dia do nascimento do seu filho ou adoção levando num prazo de 30 (trinta) dias a certidão de nascimento. *(Redação dada através da Resolução 01/2019 de 08/08/2019)*

**SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO**

Art. 49º - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, mediante sentença de interdição, transitado em julgado;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, transitado em julgado;

III – nos casos de processo de cassação previsto neste Regimento, na Lei orgânica Municipal e na legislação específica.

Parágrafo único – para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado por motivo de doença.

**SEÇÃO IV
DA CASSAÇÃO DE MANDATO**

Art. 50º - Será Cassado o mandato do vereador, que:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – perder ou transferir seu domicílio eleitoral do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

IV – Fixar residência fora do município.

§ 1º - O processo de cassação de mandato de vereador é, no que couber, o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º - O presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

**SEÇÃO V
DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 51º - Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I** – ocorrer falecimento;
- II** – ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;
- III** – ocorrer cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- IV** – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data indicada para a posse;
- V** – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou a terça parte da sessão legislativa. Entende-se como sessão legislativa, os trabalhos realizados do início ao final de cada ano.
- VI** – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara na Primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata à declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

§2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do vereador poderá requerer a declaração a extinção do mandato, por via administrativa ou judicial, e se procedente, no caso da via judicial, o Juiz condenará o Presidente omissor nos termos da lei, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º - Desde que haja compatibilidade de horário, é perfeitamente legal o vereador assumir qualquer cargo fora do município, sem licenciar-se da Câmara.

SEÇÃO VI
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 52 – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal em Pedra Mole ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A vaga de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á mediante cassação e extinção de mandato.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 3º - Obedecidas às determinações legais, o suplente será empossado pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecer, de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º deste Regimento.

§ 4º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional eleitoral solicitando as providências cabíveis.

~~§ 5º - No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.~~

§ 5º No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença for igual ou superior a 30 (trinta) dias e o suplente terá o direito de receber subsídio. **(Redação dada através da Resolução 01/2019 de 08/08/2019)**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 6º - Enquanto não for empossado o suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

**SEÇÃO VII
DA RENUMERAÇÃO DOS VEREADORES**

Art. 53º - A remuneração do vereadores será fixada pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, juntamente com a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito e do vice-prefeito, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - no caso de não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo reajuste do funcionalismo público do município.

Art. 54º - A remuneração dos vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração de que trata artigo será atualizada com base no índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e nas resoluções fixadoras.

§ 2º - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo prefeito, salvo se este entender congelar sua remuneração.

§ 3º - A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

~~§ 4º - Por convocação extraordinária feita pelo Prefeito, este encaminhará à Câmara valores equivalentes à remuneração dos titulares naquele mês a título de pagamento pela referida convocação, sem prejuízo da remuneração normal.~~

§ 4º Por convocação extraordinária feita pelo Presidente da Câmara, este encaminhará ao Plenário, valores equivalentes à remuneração dos titulares naquele mês a título de pagamento pela referida convocação, sem prejuízo da remuneração normal. **(Redação dada através da Resolução nº 01/2019 de 08/08/2019)**

§ 5º - O vereador que estiver afastado ou licenciado, não fará jus ao pagamento de extraordinárias, bem como, aqueles que não comparecerem às sessões convocadas, salvo por motivo justificado até o final da convocação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 6º - Se a convocação extraordinária for feita pelo Presidente da Câmara, esta pagará a cada vereador no exercício da vereança, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, salvo disposição em contrário;

§ 7º - A posse de qualquer suplente não reduzirá a remuneração dos vereadores, desde que não viole as normas legais.

~~§ 8º - Os subsídios dos vereadores somente serão pagos após a realização da última sessão ordinária de cada mês obedecendo a proporcionalidade de presença às sessões, ou seja, para que o vereador receba seus subsídios integralmente, será obrigatório seu comparecimento a 100% (cem por cento) das sessões ordinárias realizadas, salvo, justificativa devidamente comprovada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão que não compareceu e aceita pela maioria absoluta dos seus membros.~~

§ 8º - Os subsídios dos vereadores serão pagos até o dia 25 de cada mês, sendo obrigatório seu comparecimento a 100% (cem por cento) das sessões ordinárias realizadas, salvo, justificativa devidamente comprovada no prazo de até 10 (dez) dias da realização da sessão que não compareceu e aceita pela maioria simples dos membros da Casa. Tal justificativa poderá ser escrita ou verbal. **(Redação dada através da Resolução nº 01/2019 de 08/08/2019)**

~~§ 9º - O desconto no subsídio do vereador de que trata o parágrafo anterior, será feito no mês da ausência à sessão.~~

§ 9º - É proibido qualquer desconto no subsídio do vereador, salvo autorização plenária. Excetuado as retenções legais, decisões judiciais e consignações bancárias. **(Redação dada através da Resolução nº 01/2019 de 08/08/2019)**

~~§ 10º - Para se calcular o subsídio a que faz jus o vereador, torna-se obrigatório dividir o total do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas e multiplicar pelo número de sessões as quais compareceu.~~

§ 10º - Para se calcular o subsídio a que faz jus o vereador, torna-se obrigatório dividir o total do subsídio por 30 (trinta) e multiplicar pelo número de dias trabalhados. **(Redação dada através da Resolução nº 01/2019 de 08/08/2019)**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 11º Qualquer vereador tem legitimidade para convocar sessão extraordinária e sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta da Câmara Municipal. ***(Redação dada através da Resolução nº 01/2019 de 08/08/2019)***

Art. 55º - Os membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Pedra Mole, não farão jus a qualquer verba de representação.

Art. 56º - A lei fixará critérios de ressarcimento de despesas de viagem dos vereadores, do Prefeito e do vice-prefeito, quando em viagem a serviço do Poder a pertence.

Parágrafo Único – O ressarcimento de que trata este artigo não será considerado como remuneração.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

**SESSÃO I
DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 57º - A sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no **caput** serão transferidas para o primeiro dia normal de sessão subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas conforme dispõe este Regimento, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

~~§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, três vezes por semana, as terças, quartas e quintas-feiras, salvo deliberação em contrário.~~

~~§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semana, em dias e horários pré-fixados, de acordo com deliberação por maioria simples de seus membros, consignada em Ata da respectiva Sessão que votou a proposta. ***(Redação dada através da resolução nr 02/2009 de 19/02/2009).***~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semana, em dias e horários pré-fixados. *(Redação dada através da Resolução nº 01/2019 de 08/08/2019)*

Art. 58º - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º - Não haverá expedientes nas Sessões Solenes, nem prazo Prefixado para o seu término.

Art. 59º - As sessões solenes serão realizadas mediante convocação da Mesa Diretora ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, neste caso, após aprovação da maioria absoluta dos membros da casa.

§ 1º - As sessões solenes serão convocadas com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

§ 2º - Não haverá expedientes nas Sessões Solenes, nem prazo pré-fixado para seu término.

Art. 60º - A convocação da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

- I – pelo Prefeito Municipal, quando este assim entender necessário;
- II – pelo Presidente da Câmara;
- III – Pela Comissão representativa da Câmara;
- IV – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara

Parágrafo Único – Na sessão Extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 61º - As sessões somente poderão ser prorrogadas por determinação do Presidente ou requerimento de qualquer vereador, por prazo determinado e, especialmente:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

I – para que pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor assunto, em Plenário;

II – para que os vereadores tomem conhecimento da matéria a ser votada na sessão seguinte.

Art. 62 ° - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, obedecendo à ordem cronológica de seus cargos, desde que haja a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 63° - Durante o recesso parlamentar não haverá sessões ordinárias da Câmara.

Parágrafo único – Ao término de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá, uma comissão representativa que funcionará durante o recesso do fim do ano, salvo se o Presidente entender desnecessário, quando, neste caso, ele fará as vezes da referida comissão.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 64° - As sessões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 65° - Integram a sessão, o Expediente, grande Expediente a Ordem do Dia, e a Explicação Pessoal.

Parágrafo único – Não havendo matéria a ser votada ou, depois de esgotada a pauta, os vereadores poderão falar na explicação pessoal, excetuadas as prorrogações, sendo que, na explicação pessoal não é permitido aparte.

~~**Art. 66°** – As sessões ordinárias serão iniciadas às 09 (nove) horas, quando será feita a chamada dos vereadores e havendo número legal para os trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.~~



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

~~**Art. 66º** - As sessões ordinárias da Câmara de Vereadores serão iniciadas às 19h00min nas segundas e quintas feiras quando será feita a chamada dos vereadores e havendo nº legal para os trabalhos; o Presidente declarará aberta a sessão. *(Redação dada através da resolução nº 07/2006 de 04/12/2006).*~~

~~— § 1º - Por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, as sessões poderão ser realizadas em outro horário;~~

Art. 66º - As sessões ordinárias da Câmara de Vereadores serão iniciadas às 19h15min nas segundas-feiras, quando será feita a chamada dos vereadores e havendo nº legal para os trabalhos; o Presidente declarará aberta a sessão. *(Redação dada através da Resolução nº 01/2019 de 08/08/2019)*

§ 1º - Por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, as sessões poderão ser realizadas em outro dia e horário, desde que comunicada pessoalmente a todos os vereadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. *(Redação dada através da Resolução nº 01/2019 de 08/08/2019)*

§ 2º - Quando o número de vereadores presentes não atingir o **quórum** determinado no artigo 62 para início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§ 3º - Não havendo número regimental e decorrido os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrado os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação e fará constar à presença apenas daqueles que compareceram.

Art. 67º - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretária necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário as autoridades públicas, ex-vereadores ou qualquer outra personalidade que se resolva homenagear, bem como os representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 3º - Os visitantes, querendo, poderão usar da palavra em plenário para agradecer a saudação que lhes tenham sido feita, desde que autorizado pelo presidente.

**SEÇÃO III
DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 68 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, o Presidente determinará a retirada de todos os presentes na sede da Câmara, salvo os Vereadores

§ 2º - Começada a sessão secreta a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado. A. secretamente e, caso contrário, a sessão tomar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e depois arquivada.

§ 4º - As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Antes do encerramento da Sessão Secreta, a Câmara resolverá se a matéria debatida deverá ser ou não ser publicada, no todo ou em parte.

**SEÇÃO IV
DO EXPEDIENTE E GRANDE EXPEDIENTE**

Art. 69 - O expediente se destina à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras e origens, bem como a apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 1º - O grande expediente terá a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado.

§ 2º - A leitura das matérias de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar mais de meia hora.

§ 3º - O tempo destinado ao uso da palavra por cada Vereador inscrito, para o grande expediente, não pode ultrapassar mais de meia hora, podendo outro vereador que esteja inscrito conceder seu tempo ao orador, desde que a concessão do tempo seja feita imediatamente após o presidente informar ao orador que seu tempo se encerrará em 01 (um) minuto.

Art. 70 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

- I - expediente recebido do Executivo;
- II - expediente recebido de Órgãos diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo Único - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues ao 1º Secretário da Câmara até a hora do início da sessão, e por ele recebidas, protocoladas e numeradas.

Art. 71 - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I - Projetos de Resolução;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Requerimentos;
- V - Moções;
- VI - Indicações.

Parágrafo Único - Das proposições lidas no expediente, serão dadas cópias aos interessados quando solicitadas.

~~**Art. 72** - Terminada a leitura em pauta, dar-se início ao grande expediente e o Presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores, que a seguindo, concederá a palavra por meia hora para cada.~~

Art. 72 - Terminada a leitura em pauta, dar-se início ao grande expediente e o Presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores, que a seguindo, concederá a palavra por meia hora para cada; facultando ao orador o uso da tribuna. *(Redação dada através da Resolução nº 01/2019 de 08/08/2019)*

§ 1º - Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar da palavra, se assim desejar, poderá ocupar o dobro de seu tempo.

§ 2º - O líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem a preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

Art. 73 - A inscrição dos oradores será feita em livro próprio, pelo Vereador ou pelo 1º Secretário quando solicitado.

Parágrafo Único - O Vereador inscrito para falar que não se ache presente no momento que for chamado, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em caso de vaga, e falará em último lugar, salvo se tratar de líder.

SEÇÃO V
DA ORDEM DO DIA

Art. 74 - Findo o tempo destinado ao expediente e grande expediente por ter esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Art. 75 - Iniciada a ordem do dia e havendo matéria a ser votada, a sessão somente prosseguirá se, realizada a verificação, estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição expressa neste Regimento.

Parágrafo Único - Não havendo o quórum regimental, o Presidente aguardará, por tolerância, o prazo de 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 76 - Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido e incluída na ordem do dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento de urgência na forma regimental, a matéria de que trata o mesmo será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer das Comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário, salvo se for pedido informações.

Art. 77 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - requerimento proposto na sessão, em regime de urgência;
- II - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;
- III - requerimentos propostos na sessão anterior;

Parágrafo Único - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 78 - O Presidente da Câmara, depois de esgotado o tempo normal da ordem do dia, anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte e, concedendo em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Parágrafo Único - A ordem do dia terá a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado o tempo por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Vereadores.

SEÇÃO VI
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 79 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, no exercício da função, não podendo ser apartado.

§ 1º - Durante o tempo determinado a explicação pessoal, o orador não poderá usar da palavra por mais de 10 (dez) minutos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 80 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao plenário;

§ 1º - As proposições e os documentos lidos em sessão, serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referem, salvo quando houver requerimento aprovado pelo Plenário pleiteando o traslado.

§ 2º - A transcrição de declaração de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

Art. 81 - A ata da sessão que findou será lida no início da sessão subsequente e, submetida ao Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada.

§ 1º - Para retificação ou impugnação da ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação.

§ 3º - Havendo pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 82 - A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de vereadores presentes, antes do encerramento da mesma.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES.

Art. 83 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Parágrafo Único - Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos sintéticos e explícitos.

Art. 84 - A Mesa da Câmara deixará de aceitar proposições eivada de inépcia e, especialmente:

- I - que versem sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
- III - que sejam antirregimentais.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa cabe recurso junto ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia para decisão conclusiva do Plenário.

Art. 85 - Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, salvo quando determinação legal ou regimental exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 86 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - urgência;
- II - prioridade;
- III - ordinária.

§ 1º - Tramita em regime de urgência:

I - matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei e aprovado a urgência pelo plenário;

- II - licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- III - matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

§ 2º - Tramita em regime de prioridade:

I - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II - convocação do Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;

III - julgamento das contas anuais do Município;

IV - os projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrario das comissões aprovado pelo Plenário.

§ 3º - As matérias não constantes neste artigo, terão tramitação em regime ordinário.

Art. 87 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 88 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§ 1º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, dependendo de sanção ou veto do Prefeito, bem como dependendo de promulgação quando for o caso.

§ 2º - Toda matéria político-administrativa da Câmara sujeita a deliberação do poder Legislativo, será objeto de decreto legislativo ou resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 89 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, acompanhados de justificativa, deverão ser:

- I - precedido de título enunciativo de seu objeto;
- II - escrito em dispositivos articulados, concisos e claros;
- III - assinado.

§ 1º - Os projetos serão concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar, seja, como lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 2º - O projeto de lei de iniciativa popular subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município ou da Cidade, deverá ser de conformidade com o presente artigo, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo Órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

Art. 90 - Os projetos lidos na hora do Expediente serão encaminhados e às Comissões que, conforme a sua competência, emitirão parecer.

§ 1º - O Projeto que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, ou de apenas da Comissão de Justiça, Legislação e Redação esta nos casos de inconstitucionalidade será tido como rejeitado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 2º - Os projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do Dia, independentemente de parecer.

**SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI**

Art. 91 - Os projetos de lei são destinados a organizar, ordenar e regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo.

Art. 92 - É vedada a Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime Jurídico dos servidores do poder Executivo;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, estes devendo ser encaminhados pelo prefeito, nos prazos estabelecidos em Lei, sob pena de cometimento de infração político-administrativa;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias;

V Municipais e Órgãos da administração pública Municipal.

Art. 93 - É vedado aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas, diminuição de receitas, ou criem cargos, no âmbito do poder Executivo.

**SECAO III
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 94 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 95 - Constituem matéria de projeto de decreto legislativo, dentre outras, as seguintes:

I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito,

II - concessão de licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no caso de Vereador, com efeito, a partir da data da solicitação.

III - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV - criação de comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência externa da Câmara;

V - delegação de leis elaboradas pelo Prefeito Municipal,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

VI - concessão de título a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

**SESSÃO IV
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 96 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, bem como, não cabe pedido de vistas e independe de parecer, sendo apreciado e votado apenas uma vez.

Art. 97 - Constituem matéria de projetos de resolução, dentre outras, as seguintes:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

II - reajuste ou aumento de vencimentos dos servidores da Câmara.

III - fixar a remuneração dos Vereadores;

IV- destinação da Mesa ou de qualquer membro da Mesa,

V - cassação de mandato de Vereadores.

VI - aprovação do regimento ou sua reforma.

Parágrafo Único - A iniciativa de Projetos de Resolução constante do inciso III do presente artigo compete exclusivamente a Mesa da Câmara.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 98 - Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal, apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o País.

Parágrafo único: A moção lida no Expediente será encaminhada para discussão e votação única em Plenário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 99 - Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes público estadual ou federal.

Art. 100 - As indicações são lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de apreciação do Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará a Comissão competente para emitir parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Instituída com o parecer favorável, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única no Plenário.

§ 3º - As indicações podem ter curso normal, salve e de votação inclusive durante o período de recesso da Câmara.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 101 - Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio a uma autoridade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º - O requerimento contém um ou vários pedidos, redigidos em forma articulada.

§ 2º - O requerimento pode ser deferido por decisão do Presidente da Câmara ou por decisão do Plenário.

**SEÇÃO III
REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Art. 102 - Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos orais que solicitem:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

- I - a palavra ou a desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento oral ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI - Verificação de votação ou de presença;
- VII – Informação sobre documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão.

Art. 103 - Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos escritos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;
- III - Votos de pêsames, por falecimento. .

Art. 104 - A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a que se referem os artigos 103 e 104, podendo deferir ou indeferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recurso Junto ao Plenário.

SEÇÃO III
REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

Art. 105 - Serão deferidos ou indeferidos por decisão do Plenário, os requerimentos orais que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de conformidade com o artigo 57;
- III - retirada de proposição ainda sem parecer;

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se referem este artigo, serão votados sem parecer.

Art. 106 - Serão discutidos e votados, deferidos ou indeferidos conforme decisão do Plenário, os requerimentos, escritos, que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - transcrição de documentos em ata;
- III - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- IV - informações ao Poder Executivo Municipal;
- V - informações à entidade pública;
- VI - constituição de Comissão Especial ou de representação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

VII - convocação do Prefeito ou Secretários, para prestar informações em Plenário;

VIII - urgência.

§ 1º - A discussão do requerimento de urgência se processará na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência.

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

**CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS**

Art. 107 - Substitutivo é um projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução podem ter substitutivos.

§ 2º - Só é permitida apresentação de substitutivos na primeira discussão do projeto

§ 3º - O substitutivo deve substituir a totalidade do projeto e ser apresentada uma só vez.

Art. 108 - O substitutivo obedece à mesma forma do projeto.

**CAPÍTULO VII
DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS**

Art. 109 - Emenda é o instrumento utilizado quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da lei Orgânica Municipal, projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 110 - A emenda pode ser:

I - supressiva;

II - substitutiva;

III – Aditiva;

IV – modificativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

§ 1º - A emenda supressiva manda suprimir no todo, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 2º - A emenda substitutiva visa alterar, substituindo, artigo, expressão ou palavra.

§ 3 - Mediante emenda aditiva, fazem-se acréscimos ao projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é aquela que se refere à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 111 - As emendas devem vir sempre acompanhadas de uma justificativa.

Art. 112 - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 113 - Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nos projetos de competências privativa do Executivo.

§ 1º - As emendas serão apresentadas após a primeira discussão e votação, as quais quando colocadas qualquer Vereador ou Comissão poderá apresentar subemenda, quando nestes casos, tanto a emenda quando a subemenda voltará à Comissão competente para emissão de parecer sobre as mesmas e posteriormente ao plenário para serem discutidas e votadas.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 114 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, e com parecer contrário das Comissões, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das Comissões, cabe ao Plenário a decisão.

CAPÍTULO IX

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

**SEÇÃO I
DAS DISCUSSOES**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Art. 115 - Discussão é fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.

Art. 116 - Os projetos de lei serão discutidos e votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver, em ambos, o quorum determinado.

§ 1º - Os projetos de Decreto legislativo ou Resolução que tenham por objetivo fixar remuneração dos Vereadores ou conceder título de cidadania, obedecem às determinações do caput deste artigo.

§ 2º - Além dos 02 (dois) turnos de discussão e votação, haverá, sem discussão, a votação para aprovação da redação final.

Art. 117 - Os projetos de decreto legislativo, de resolução, os requerimentos e as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, as moções e os vetos, salvo disposição em contrário expressa neste Regimento, serão discutidas e votadas em um turno de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver o quorum determinado.

Art. 118 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 119 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, por comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar do projeto, e sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão para o envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário sobre o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas aceitas, após a discussão aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão para ser redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobada mente com as emendas.

Art. 120 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo global, com as emendas e subemendas.

§ 1º - Nesta fase de discussão só é permitida a apresentação de emendas e subemendas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto voltará à comissão competente para a devida redação.

§ 3º - Não é permitido a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que foi realizada a primeira, bem como a votação.

Art. 121 - Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações:

I - exceto o Presidente, falar sempre de pé;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo Único - Quando o Vereador estiver impossibilitado de falar de pé, poderá solicitar autorização para falar sentado.

Art. 122 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente conceder-lhe-á na seguinte ordem:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de emenda.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 123 - Aparte e a interrupção feita ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser feito em termos corteses e não exceder a 02 (dois) minutos, salvo com autorização do apertado.

§ 2º - Não é permitido apartear o orador que fala pela Ordem, para encaminhamento e votação ou declaração de voto.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 124 - A cada orador, fica assegurado para fazer uso da palavra, os seguintes prazos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

I - 5 (cinco) minutos para retificação ou impugnação da ata, bem como para justificar requerimento de regime de urgência;

II - 10 (dez) minutos para discussão de requerimento, indicação, moção ou veto;

III - 30 (trinta) minutos para falar na hora do grande expediente;

IV - 20 (vinte) minutos para discussão de projetos em tramitação;

V - 40 (quarenta) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas.

§ 1º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando:

I - o Regimento explicitamente determinar outros;

II - o número de oradores inscritos for insuficiente para ocupar o tempo determinado para o Expediente, Grande Expediente, a Ordem do Dia ou a Explicação Pessoal.

§ 2º - Os prazos serão aumentados de conformidade com o inciso II do § 1º deste artigo, mediante requerimento oral do orador, dirigido ao Presidente, e deferido.

SEÇÃO IV
DOS ADIAMENTOS

Art. 125 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante o processo de discussão.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceitos se a matéria estiver em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 126 - O pedido de visitas para o estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase da primeira discussão se ele não estiver participando dos debates nas Comissões que emitiram parecer, e em segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for ementado.

Parágrafo Único - O prazo de vistas é 10 (dez) dias, sendo suspenso para devolução, caso seja pedido informações para esclarecimentos da matéria, e assim permanecerá enquanto não for atendido o pedido de informações.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO

Art. 127 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos Regimentais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 128 - As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, observando-se as matérias de quorum privilegiado.

Art. 129 - Exige a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

- I - rejeitar parecer do Tribunal de Contas;
- II - representar ao procurador geral de justiça contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública;
- III - promover sessão secreta;
- IV - destituir membro da Mesa da Câmara;
- V - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens;
- VI - cassação de mandatos;
- VII - emenda à Lei Orgânica Municipal;

Art. 130 - Exige aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outras, as seguintes matérias:

- I - leis complementares;
- II - rejeição de veto do Prefeito;
- III - demais casos expressos em lei.

Art. 131 - As proposições emanadas do Poder Executivo, salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim o solicitar, deverão ser apreciados no prazo de 45 quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - Inexiste aprovação de matéria por decurso de prazo.

**SEÇÃO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 132 - Os processos de votação são 03 (três), assim especificados:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

I – simbólico;

II - nominal;

III – secreto.

§ 1º - O processo simbólico pratica-se conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem e levantando-se os que desaprovarem a proposição.

§ 2º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Na votação nominal será feita à chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não”, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado da votação, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

§ 5º - A votação será secreta mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que justifique.

Art. 133 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, persistindo o empate, o Presidente proferirá o voto de Minerva, ou seja, proferirá mais um voto de desempate.

**SEÇÃO III
DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE**

Art. 134 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de *quorum*.

§ 1º - Quando se esgotar o tempo Regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

§ 2º - Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em casos de interesse particular.

Art. 135 - Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

**SEÇÃO IV
DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

Art. 136 - A justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 137 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

**SEÇÃO V
DA VERIFICAÇÃO**

Art. 138 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

Parágrafo Único - Não se fará mais de uma verificação para cada votação.

**CAPÍTULO XI
DA PREFERÊNCIA**

Art. 139 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 140 - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Se apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adapta ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

CAPÍTULO XII

DA URGÊNCIA

Art. 141 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de quorum legal, e a de parecer, para que determinada proposição seja considerada urgente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Art. 142 - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III - por 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

§ 1º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 2º - Depois de concedida, a urgência prevalece até a decisão final do projeto.

CAPÍTULO XIII

DA PRIORIDADE

Art. 143 - As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as que tramitam em regime ordinário, e serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de Urgência.

Art. 144 - Compete ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade.

CAPÍTULO XIV

DO VETO

Art. 145 - Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal, o projeto com a parte vetada será submetido a uma só discussão dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados do seu recebimento, ou da primeira sessão se a Câmara estiver em recesso.

§ 1º - esgotado sem deliberação o prazo previsto no caput deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestada as demais proposições até a votação final.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

§ 3º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, entretanto, emitirá seu parecer dentro de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá o Veto na Ordem do Dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão, ou ainda, havendo omissão da Comissão, o Presidente colocará em discussão e votação independentemente de parecer.

§ 6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o Projeto será promulgado pelo Presidente da Câmara ou na forma deste regimento.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não sancionar as leis nos prazos, previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

CAPÍTULO XV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 146 - Recebido o processo de prestação de contas, a Mesa independente de sua leitura, encaminhará a Comissão de Finanças que terá 30(trinta) dias para emitir parecer.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 147 - Exarado o parecer da Comissão, a Mesa o publicará e distribuirá cópia aos Vereadores, e incluirá na pauta por 03 (três) dias para que os vereadores apresentem por escrito, à Comissão, pedidos de informações.

Art. 148 - O Presidente da Comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito para pedir informações que entenda necessário para um melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesas efetuadas ou de receitas arrecadadas.

Parágrafo Único - O prazo não conta enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Art. 149 - Compete à Comissão de Finanças elaborar o Projeto de decreto legislativo, relativo à prestação de contas do Prefeito, que será submetida a uma única discussão e votação.

Parágrafo Único - As contas que tiverem parecer favorável do Tribunal de Contas, somente poderão ser rejeitadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XVI

DO ORÇAMENTO

Art. 150 - Recebidos pela Câmara, os projetos de lei orçamentária anual, plurianual, ou créditos adicionais, serão apreciadas pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara, a qual caberá emitir parecer.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o parecer.

§ 2º - emitido o parecer, este será publicado e distribuído cópias aos Vereadores presentes, entrando o Projeto na Ordem do Dia.

Art. 151 - Na primeira discussão serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores, e os autores podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justificá-la.

§ 1º A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre as emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, serão distribuídos cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 152 - Na segunda discussão, serão discutidas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 30(trinta) minutos sobre o projeto globalmente, e 10(dez) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

Art. 153 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 154 - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente poderá ser resumido para a metade do tempo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

Art. 155 - A Câmara, se necessário, funcionará em sessão extraordinária, de modo que o orçamento fique aprovado dentro do prazo legal, sem prejuízos das remunerações extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III

DA POLÍTICA INTERNA E DOS ASSISTENTES

Art. 156 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à Presidência e será normalmente exercida pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos das corporações' Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 157 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - não porte armas,
- II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos,
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- IV - respeite os Vereadores;
- V - atenda as determinações da mesa;
- VI - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se assim julgar necessário.

Art. 158 - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159 - A tramitação dos Projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas concernentes ao processo legislativo regimental.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

§ 1º - Os projetos serão defendidos na Tribuna, por no máximo 02(dois) cidadãos, escolhidos pelos assinantes da proposta.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara marcar o dia, hora e tempo a ser utilizado pelos cidadãos, não podendo esse tempo ser superior ao utilizado por cada vereador em propositura semelhante, não tendo direito a voto.

Art. 160 - Este Regimento somente poderá ser reformado através de proposta da mesa ou de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, necessitando para aprovação do Projeto inicial ou de eventual reforma, o quorum de maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Art. 161 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados no recesso, salvo determinação legal.

Art. 162 - Este Regimento entrará em Vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Mole (SE), 08 de maio 2001.

Edivanilson Pereira de Almeida
Presidente

José Ueliton Lins

José Francisco Neto

Welington Batista dos Santos

José Augusto de Andrade

Clevertton Santos

Francisco Catarino da Fonseca Neto

José da Silva Santos

Pedrinho José da Conceição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Atualizado pelas Resoluções n. 007/2006, 002/2009, 002/2010, 07/2013, 01/2019, 02/2019, 02/2020,
03/2020 e 02/2024.

